



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 10.925/23

**INSTITUI O DIA 21 DE MARÇO
COMO O DIA MUNICIPAL DA
ELIMINAÇÃO DO RACISMO NO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-
MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o dia 21 de março como o Dia Municipal da Eliminação do Racismo no Município de Campo Grande MS, a ser celebrado anualmente em todo o território municipal.

Art. 2º O Dia Municipal da Eliminação do Racismo tem como objetivo conscientizar a população sobre a importância da igualdade racial e da eliminação do racismo em todas as suas formas.

Art. 3º A data será incluída no calendário oficial do Município, sendo que poderão ser realizadas atividades educativas, culturais e de reflexão, a critério da administração municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023

JUNIOR CORINGA
Vereador
PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O racismo é um problema social que tem sido enfrentado em todo o mundo. Embora o Brasil tenha uma diversidade cultural e étnica extremamente rica, ainda há muita discriminação racial em todas as esferas da sociedade. É necessário, portanto, que as autoridades tomem medidas para conscientizar a população sobre a importância da igualdade racial e da eliminação do racismo em todas as suas formas.

A criação do Dia Municipal da Eliminação do Racismo é uma medida importante para garantir a valorização da diversidade étnica e cultural do município e para conscientizar a população sobre a necessidade de combater o racismo em todas as suas formas. Além disso, essa iniciativa pode ajudar a criar uma cultura de respeito e valorização das diferenças, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A criação do Dia Municipal da Eliminação do Racismo é de interesse municipal, pois o combate ao racismo é uma questão que afeta toda a sociedade. O município tem o dever de promover a igualdade e a inclusão social, e essa iniciativa é uma forma de cumprir essa obrigação, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e igualitária para todos os seus habitantes.

Com base na Constituição Federal, aduz-se que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O interesse local é aquele ligado de forma direta e imediata à sociedade municipal, cuja solução não pode ficar na dependência de autoridades distantes do grupo, que não vivem os problemas locais. A presente proposição cumpre as obrigações exigidas quanto aos preceitos constitucionais.

Assim posto, pelos motivos apresentados, considerando-se a plena relevância do interesse municipal sobre a temática transcorrida, o presente signatário conta respeitosamente com a colaboração dos demais Pares desta Emérita Casa Legislativa, para a condizente aprovação da matéria em pauta, na forma expressa prevista pelo Art. 22, "caput" da Lei Orgânica do Município de Campo Grande MS. Por conseguinte, conclamo aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 21 de março de 2023

JUNIOR CORINGA
Vereador
PSD